



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo no conjunto Morada do Sol, no Povoado Cruz da Donzela, MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS conforme, Contrato de repasse do MCIDADES 844879/2017 - Operação 1038842-54 2017.

Obtivemos, através do acesso, ou na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, no Conjunto Maria Rosa Silva, s/n, sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Obtivemos, através do acesso <http://www.malhadadosbois.se.gov.br>, ou na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA, na sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS a responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **PORTARIA N.º 103 DE 08 DE MAIO DE 2017**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo "**menor preço Global**", sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
LOCAL: CONJUNTO MARIA ROSA, S/N, MALHADA DO BOIS- SE.
DIA: 02 de MARÇO de 2018.
HORÁRIO: 10:00 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referente a esta **Tomada de Preços**, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS (PMMB)** que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

- 2.1 Recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
- 2.2 Abertura dos envelopes **Documentação** e habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- 2.3 Devolução dos envelopes **Proposta** às licitantes inabilitadas;
- 2.4 Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

3. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, pelo menos por **01 (um) dia**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das **licitantes**, conforme estabelece a Lei de Licitações, principalmente, quanto a:

- 3.1 habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- 3.2 julgamento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.3 resultado de recurso porventura interposto;
3.4 resultado de julgamento desta **Tomada de Preços**.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

5. A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante ofício enviado as empresas interessadas em participar do certame.

DO OBJETO

Pavimentação em paralelepípedo no conjunto Morada do Sol, no Povoado Cruz da Donzela, MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS conforme, Contrato de repasse do MCIDADES 844879/2017 - Operação 1038842-54 2017.

5.1 As Obras e os Serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com o inciso X, do artigo 6, da Lei nº 8.666/93 e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no **PROJETO EXECUTIVO - ANEXO I** que faz parte integrante deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar desta **Tomada de Preços** quaisquer **licitantes** interessados, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos, e venham a atender as condições exigidas para sua habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e cujo objeto social da empresa expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.

6.1 É vedada a participação de empresa nesta licitação, sob as seguintes condições:

- 6.1.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
6.1.2 Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pela **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**; e
6.1.3 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
6.1.4 Em processo de falência ou concordata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

6.2 A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, através do email: <http://www.malhadadosbois.se.gov.br>.

6.3 A empresa interessada em participar desta licitação, obrigatoriamente, deverá através do seu responsável técnico, visitar o local, onde se realizarão as obras e os serviços, que constituem o objeto desta Tomada de Preços, devendo a **PREFEITURA** fornecer um atestado, onde as visitas serão marcadas com antecedência mínima de 48 horas;

6.4 A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e, 02 - PROPOSTA COMERCIAL, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

DA IMPUGNAÇÃO

7. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital:

7.1 Por qualquer cidadão, por escrito, em até **3 (terceiro) dia úteis** antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a COMISSÃO responder em até **3 (três) dias úteis** do recebimento da impugnação no protocolo da PREFEITURA;

7.2 A resposta da PREFEITURA não prejudica o direito de que qualquer LICITANTE, contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item;

7.3 Pela Empresa LICITANTE, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a COMISSÃO proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação;

7.4 A impugnação feita tempestivamente pela Empresa LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6 A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo e Expedição, situado na Sede da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.

DA TOMADA DE PREÇOS

8. A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, esta **Tomada de Preços** poderá:

8.1 Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou;

8.2 Ser revogada, a juízo da Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

8.3 Ter sua data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.

9. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:

9.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO

10. O representante legal da **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

10.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado o disposto neste **Edital**.

12. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

12.1 Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

13. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Tomada de Preços** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo conforme estabelece **art.48, §3º da Lei 8.666/93**;

14. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

15.1 As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacradas e rubricadas no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

16. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

16.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso, ou;

16.2 Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

16.3 Depois de dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

17. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

17.1 Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes;

17.2 A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

18. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

19. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

19.1 Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

21. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação ou à proposta**.

21.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- b) **procuração ou credencial da licitante (anexo II)**, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

21.2 Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

21.3 O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, ou quando esta o exigir;

21.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

22. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

DA HABILITAÇÃO

22.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.2 Relativos à Regularidade Fiscal:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) As empresas com domicílio ou sede em Brasília deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Comprovar através de Certidão Negativa que não existem débitos e infrações trabalhistas em nome do licitante – (**CNDT**).

22.3 Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a **licitante (CREA/CAU)**, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente **Tomada de Preços**, quando for o caso;
- b) 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, semelhante ao objeto desta licitação;
- c) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, em nome do licitante OU DO TECNICO RESPONSÁVEL (ENGENHEIRO OU ARQUITETO), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante;

- d) As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão;
- e) Atestado (s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnico-profissional, registrado (s) no CREA/CAU da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, que comprove (m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, obras e/ou serviços com as características técnicas compatíveis com os serviços preliminares do objeto da presente licitação;
- f) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional (s) de nível superior – engenheiro que será responsável pela obra;
- g) Comprovação de aptidão será feita mediante atestado (s) de execução, para cada subitem de serviço, cujo atestado (s), emitido (s) pelo (s) respectivo (s) **Contratante** (s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá (ão) estar acompanhado (s) de seu (s) respectivo (s) registro (s) fornecido (s) pelo (s) respectivo (s) CREA (s);
- h) Atestado emitido pela PMMB que o responsável técnico da **Licitante** visitou os locais de execução das obras e serviços;
- i) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo **ANEXO VI**;
- j) O (s) profissional (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s), deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra;
- k) Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.
- l) comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

22.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através da apresentação pela empresa dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Liquidez Corrente (ILC) e Endividamento Total (ET), devidamente assinada por um contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) O índice ILG (Índice de Liquidez Geral) deverá ser igual ou superior a 1,0.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RL}}{\text{PC} + \text{EL}} \geq 1,0$$

Onde: **AC = Ativo Circulante**
 RL = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 EL = Exigível a Longo Prazo;

- d) O índice de ILC (Índice de Liquidez Corrente) deverá ser igual ou superior a 1,0.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Onde: **AC = Ativo Circulante**
 PC = Passivo Circulante;

- e) O índice ET (Endividamento Total), definido pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

fórmula a seguir, deverá ser igual ou inferior a 0,50

$$\text{ILC} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

AT

Onde: ET = Exigível Total

AT = Ativo Total circulante

- f) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- g) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- h) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- j) Comprovação de Capital Social Integralizado e registrado, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela junta Comercial;
- k) Comprovação emitida pela Tesouraria da PMMB atinente a prestação da garantia de participação no valor de 1% da obra, que a licitante deverá obrigatoriamente depositar à ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS /TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, até 03 (três) dias antes da realização do evento, ficando vedado e sem efeito, após essa data ser recebida à referida garantia;

22.5 A garantia de participação de que trata o subitem **anterior** poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no **subitem 23.6** adiante descrito, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recepção dos envelopes de Habitação e Proposta Comercial;

22.6 São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

d) Fiança bancária.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

23. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da **licitante**, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

24. Todas as **licitantes**, deverão apresentar dentro do envelope nº 01, além dos especificados no item 23, os documentos específicos para participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

24.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação (**anexo IV**);

24.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (**anexo V**).

24.3 Na hipótese da ocorrência de embargos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

25.1 Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

25.2 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos:

a) As declarações relacionadas no **item 25**, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que os expediram;

b) O representante legal que assinar os documentos de que trata a **Condição 25**, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a **Comissão Permanente de Licitação** vier a exigir;

c) O prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos. No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os expedidos nos últimos 30 (trinta) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual;

d) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica;

e) Os documentos exigidos, quando for o caso serão apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados;

f) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

g) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos com a licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

- DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima;
- SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social;
- RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a licitante seja vencedora;

h) Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** a ser indicado pelo seu Presidente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

25.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta;

25.4 As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo quando todos as **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos **licitantes** o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme estabelece **art.48, §3º da Lei 8.666/93**.

26. Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação**, em sessão, através de comparação com os documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.1 Serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, as cópias de documentos apresentados junto com os originais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

26.2 Serão aceitas somente cópias legíveis;

26.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e;

26.4 A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

27. A proposta contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada conforme modelo (**anexo VII**), também, com as seguintes exigências:

27.1 De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

27.2 Fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter o nome comercial da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

27.3 Conter em anexo, se houver, os catálogos e prospectos originais, e outras informações do fabricante de materiais a ser usados na execução dos serviços;

27.4 Indicação dos preços conforme previsto neste edital;

27.5 Indicação dos prazos conforme previsto neste Edital;

27.6 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

28. A PROPOSTA COMERCIAL conterà, da licitante, a seguinte documentação:

28.1 **PROPOSTA COMERCIAL**, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de validade da respectiva proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de recepção dos envelopes de Habitação e Proposta Comercial, tendo como referência o modelo de CARTA-PROPOSTA COMERCIAL - **ANEXO VII** deste Edital;

28.2 **PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**, de conformidade com o **ANEXO – VII**, deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

a) Em razão do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha de valor orçado da **PMMB**, é peça meramente orientativa, devendo, no entanto, ser seguida a sua itenização;

b) A planilha orçamentária deverá ser também apresentada em CD - ROM, em arquivo no formato ORSE, OU EM FORMATO SIMILAR;

28.3 PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, que deverá ser apresentada, em arquivo no formato **ORSE**, conforme modelo fornecido pela **PMMB**, (**Anexo IX**) deste Edital:

a) Os percentuais constantes da planilha analítica da Comprovação do BDI (**Anexo IX**) fornecida pela **PMMB**, são parâmetros para a proposta de preços, não podendo em hipótese alguma exceder o valor orçado pela Prefeitura;

b) Os itens constantes do modelo do **ANEXO VII** e do CD - ROM disponibilizados que não existirem para as obras e serviços neste ato licitados deverão ter seus quantitativos zerados – “0”;

28.4 PLANILHAS ANÁLITICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta e indireta, conforme modelo existente no sistema de orçamentação **ORSE (ANEXO X)**:

a) Os percentuais constantes da planilha dos encargos sociais (**Anexo XI**) fornecida pela **PMMB**, são meramente informativos;

b) Os itens constantes do modelo dessa planilha disponibilizados que não existirem para as obras e serviços neste ato licitados deverão ter seus quantitativos zerados – “0”;

28.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes em cada Planilha de Valor Orçado fornecida pela **PMMB** e compatível com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO – **ANEXO XI** deste Edital.

29. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

DOS PREÇOS

30. A **licitante** deverá indicar o preço unitário e total por global.

31. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias para execução dos serviços.

32. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

32.1 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

32.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis conforme disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93;

O Valor Orçado da **PMMB**, para efeito de avaliação da exeqüibilidade da proposta, inclusos os custos diretos e o B.D.I – Bonificação e Despesas Indiretas, é de R\$: **276.971,85 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.

32.3 **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO VIII** - deste valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ele ser superior.

DOS PRAZOS

33. O prazo de execução dos serviços é de 05 (CINCO) dias, prorrogável por igual período, contado da data da ordem de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

34. As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

35. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

36. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes**, por igual prazo, no mínimo.

37. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, sem a solicitação ou a convocação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

38. Trata-se de **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, enquadrada no **art. 45, § 1º, inciso I** da **Lei nº 8.666/93**.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

39. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II** da **Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

39.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

39.2 Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

40. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no item anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

41. No dia, hora e local designado quando do encerramento da fase da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

habilitação a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** se reunirá com as **licitantes** para a abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

42. Após a confirmação do credenciamento do representante da licitante este e a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** verificarão a inviolabilidade dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

43. Em seguida, dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL das **licitantes** habilitadas, onde a primeira via de todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das **licitantes** presentes e pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

44. Após a abertura dos envelopes nº 02- PROPOSTA COMERCIAL, não mais caberá desclassificação de **licitantes** por motivo relacionado com habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

45. Chegando ao conhecimento da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de fato superveniente ou após o julgamento da habilitação, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas encaminhando ao Prefeito o relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências.

46. Dando continuidade aos trabalhos, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAIS conforme as exigências deste Edital, considerando-se classificada em primeiro lugar a licitante, cuja proposta apresentar o **MENOR PREÇO** segundo o fator **MENOR PREÇO GLOBAL**.

47. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será encontrado pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** pela análise do preço global apresentado conforme a PROPOSTA COMERCIAL exigida neste Edital, tendo em vista o integral atendimento ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, às especificações e preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE.

48. Evidencia-se que, na hipótese em que se o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** como válido, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA COMERCIAL o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

49. Na classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado nos termos deste Edital, pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério de sorteio.

50. O sorteio, dentre apenas as **licitantes** empatadas, para o qual a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** convidará todas as demais **licitantes**, se processará por indicação de cédulas contendo os nomes das **licitantes** empatadas, as quais serão colocadas em uma urna fechada e da qual será retirada apenas uma cédula, sendo esta a primeira classificada e assim sucessivamente até que se classifiquem todas as **licitantes** empatadas;

51. Caso haja na Sessão Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentará Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede do Licitante emitida no exercício vigente, esta (s) se beneficiará dos termos da Lei Complementar nº 123/06, podendo, antes do sorteio e caso queira, cotar preço menor em relação ao primeiro colocado, grande empresa, efetuando-se, assim, o empate ficto;

52. Após a classificação ou desclassificação de licitante, o presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, após assim declará-los, indagará dos representantes se desejam desistir de seus recursos.

53. Caso a licitante, por seu representante, venha a desistir do seu direito de recorrer, essa desistência será inscrita em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

54. Não ocorrendo desistência expressa do recurso de julgamento da proposta comercial, o presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** suspenderá os trabalhos convocando a reunião para recepção de recursos de julgamento das propostas comerciais nas condições, prazos e termos deste Edital.

55. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** somente poderá proceder à adjudicação desta licitação após o transcurso do prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as **licitantes** em promover recurso do julgamento das propostas.

56. Não se admitirá proposta que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais **licitantes**. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como também serão desclassificadas as propostas que:

56.1 Não atendam as exigências deste Edital;

56.2 Forem apresentadas por licitante suspenso pela **PMMB**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

56.3 Tiverem sido declarados inidôneos para licitar com quaisquer Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de qualquer Unidade Federativa;

56.4 Conttenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados;

56.5 Forem inexecutáveis.

57. Da reunião de abertura dos envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL, seus fechos, rubricas, lacres, da abertura dos mesmos envelopes e da análise dos documentos solicitados neste Edital, PROPOSTA COMERCIAL, dos recursos havidos ou deixados de haver, bem como de suas eventuais impugnações, da adjudicação a licitante classificada em primeiro lugar por despacho no processo, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo o encerramento desta fase da licitação, devendo a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** remeter os autos do processo desta licitação ao PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS para sua decisão final.

58. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Tomada de Preços**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais **licitantes**.

59. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

60. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às **Condições** aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.

61. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DO DESEMPATE

62. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as **licitantes** serão convocadas, salvo quando houver Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que poderá se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

valer do disposto da Lei complementar nº 123/06.

DOS RECURSOS E DIREITO DE PETIÇÃO

63. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da lavratura da ata da reunião, nos casos de:

63.1 Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, salvo se presentes todos os representantes credenciados das **licitantes**, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

63.2 Julgamento das propostas, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, salvo se presentes todos os representantes credenciados das **licitantes**, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

63.3 Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação;

63.4 Aplicação da pena de suspensão temporária, contado da publicação do ato.

64. Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **REPRESENTAÇÃO**, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, bem como da data do julgamento definitivo do **RECURSO** pelo Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS de quem não cabe recurso hierárquico.

65. Os recursos previstos nos subitens 69.1 e 69.2 terão efeito suspensivo.

66. O Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva, nos casos previstos nos subitens 69.3 e 69.4 anteriormente descritos.

67. Interposto o **RECURSO** será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

68. O **RECURSO** ou a **IMPUGNAÇÃO DE RECURSO** será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS, o qual será entregue no seu PROTOCOLO, o qual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

remeterá ao Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, a quem in MALHADA DOS BOIS indicar o relator da matéria, o qual terá a competência de emitir seu relatório e voto, podendo os membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, acompanhar o voto do relator ou emitir voto em separado, considerando-se para a decisão da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** o voto da maioria absoluta.

69. Poderá, ainda a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por maioria de votos reconsiderar a sua inicial decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando a decisão, submetê-la reconsiderada e/ou confirmada, com a remessa dos autos de **RECURSO**, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS devendo esta autoridade proferir sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da remessa dos autos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

70. Nenhum prazo de **RECURSO, REPRESENTAÇÃO** ou **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, que deverá, querendo, solicitar cópia das peças do processo necessário à argumentação de seu respectivo recurso ou impugnação, vedada à retirada dos autos do processo do âmbito da **PMMB** que se encontra sob a responsabilidade da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

71. Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.

71.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Tomada de Preços** com vista franqueada aos interessados.

72. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

72.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo e Expedição, situado na **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.

DA ADJUDICAÇÃO

73. Esta licitação será adjudicada, depois de atendidas as condições desta **Tomada de Preços**.

74. Adjudicada esta licitação pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** em despacho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS para sua decisão final de homologação, ou revogação ou nulidade.

75. Homologada esta licitação o seu objeto poderá ser contratado com a adjudicatária.

76. Na hipótese em que a adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a **PMMB** poderá convidar os demais **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada à adjudicatária, inclusive com a perda da garantia de participação a que se refere este Edital.

77. A adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação lhe será atribuída à penalidade de suspensão temporária de licitar com a **PMMB** pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.

78. A **PMMB** somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

79. A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato, não gerando obrigação da **PMMB** em indenizar a futura **Contratada**, ressalvado o disposto no item 87, adiante descrito.

80. A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

81. A nulidade não exonera a **PMMB** do dever de indenizar a futura **Contratada** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

82. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

83. A adjudicatária será convocada a assinar o instrumento contratual, conforme a **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XII** deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

84. Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito da contratação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

DA CONTRATAÇÃO

85. Para a celebração do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

85.1 Informação do número da conta corrente e agência do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A em que deverá receber o valor de seu faturamento, bem como a apresentação do carimbo do CNPJ/MF a fim de possibilitar sua inscrição nos meios financeiros da **PMMB**.

86. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XII** constante neste Edital, celebrado entre a **PMMB**, denominada de **Contratante**, e a licitante vencedora, denominada **Contratada**, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

87. A licitante vencedora terá o prazo de 05 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

88. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a **PMMB** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

89. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

90. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente aos referentes responsáveis técnicos indicados.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

91. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 04 (quatro) meses, e terá como termo inicial o 1º dia após a data da assinatura da ordem de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

92. A **Contratada** deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro, apresentado na proposta da **Contratada**.

93. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

94. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

95. O prazo de recebimento provisório será de até **15 (quinze)** dias a partir do recebimento da comunicação escrita da **Contratada**.

96. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30(trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

97. O prazo de recebimento definitivo será de até **15 (quinze)** dias após o decurso do prazo de observação.

98. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo.

99. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além de outros documentos, junto com a primeira fatura, a seguinte documentação:

99.1 Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Sergipe, bem como cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

100. A execução das obras e dos serviços contratados deverá obedecer às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Especificações Contidas no **PROJETO EXECUTIVO - ANEXO I** deste Edital.

DA GARANTIA

101. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **PMMB**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

102. Caso o valor global da proposta da licitante vencedora seja inferior a 80%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

do valor a que se referem às alíneas “a” do subitem 62.5, poderá ser exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei 8.666/93.

103. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **Contratante** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

104. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

105. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **Contratante**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

106. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a **Contratada** deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

107. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela **Contratante** à **Contratada**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão, no exercício de 2018 à conta da Natureza de Despesa: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO – 02000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇO URBANOS- AÇÃO: 15.451-0010- 1028 –ABERTURA, RUCUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E FR – 4490.51.00.00.0193.1001/1940/1990/1991 - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E DA LICITANTE VENCEDORA

108. Caberá a **Contratante**:

108.1 Comunicar à **licitante vencedora** qualquer irregularidade na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

108.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

108.3 Prestar aos funcionários da **Contratada** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

108.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

108.5 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **Contratada**;

108.6 Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

108.7 Notificar a **Contratada** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;

108.8 Efetuar a devolução da garantia à **Contratada** após o recebimento definitivo da obra;

108.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

109. Caberá à licitante vencedora:

109.1 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SE;

109.2 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

109.3 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a este Edital;

109.4 Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

109.5 Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

109.6 Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar, para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

109.7 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

109.8 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **PMMB** ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

109.9 Responder por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

109.10 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

109.11 Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

109.12 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

109.13 Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **Contratante** para a perfeita execução da obra;

109.14 Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

109.15 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

109.16 Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

109.17 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

109.18 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

109.19 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à **Contratante**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

109.20 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

109.21 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

109.22 Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

109.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

109.24 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

109.25 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

110. À **licitante vencedora** caberá, ainda:

110.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**;

110.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**;

110.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

110.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta **Tomada de Preços**.

111. A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

112. Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

112.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** durante a execução dos serviços;

112.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Tomada de Preços**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**;

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

113. Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

113.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **PMMB** especialmente designado pela autoridade **Contratante**, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser **Contratada** para esse fim;

113.2 A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

113.3 A **Contratada** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **Contratante** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas;

113.4 Uma **etapa** será considerada **efetivamente concluída** quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho;

113.5 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 120.3, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

etapas, foram atendidas pela **Contratada** todas as condições contratuais;

113.6 Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria;

113.7 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **Contratada** a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

113.8 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **Contratada**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

113.9 À **Contratada** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato;

113.10 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

113.11 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento a este edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato;

113.12 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **Contratada** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra sempre autorizada pelo fiscal do contrato, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

113.13 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

113.14 Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

114. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

115. A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, para representá-la sempre que for necessário.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

116. Concluída a obra, a contratada notificará a contratante por meio de carta entregue ao fiscal do contrato mediante recibo.

117. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra.

118. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade **Contratante**.

119. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **Contratante**, que adotará as medidas cabíveis.

120. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.

121. Após o Recebimento Provisório, a autoridade **Contratante** designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto neste Edital.

122. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

122.1 Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

122.2 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

123. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade **Contratante**.

124. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade **Contratante**, que adotará as medidas cabíveis.

125. Aceita a obra pela **Contratante**, a responsabilidade da **Contratada** subsiste na forma da lei.

DO PAGAMENTO

126. O pagamento será efetuado pela **PMMB**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

127. Cumprido o disposto no item anterior, a **Contratada** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

128. O pagamento à **Contratada** será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

129. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

130. Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **Contratada** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

131. A seu critério, a **Contratante** poderá utilizar valores devidos à **Contratada**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **Contratante**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

132. No interesse da manutenção da programação orçamentária da **Contratante**, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

133. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais e previdenciária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

134. Dos preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1-IO \times V}{IO}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

135. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

136. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

137. No interesse da Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

137.1 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

137.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

138. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

138.1 advertência;

138.2 multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **Contratante**):

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **Contratada**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

138.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMMB**, por prazo não superior a dois anos;

138.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

138.5 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

138.6 As sanções previstas nos subitens incisos 145.1, 145.3, 145.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso 145.2;

138.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

138.8 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no item 107 e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

139. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

140. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

141. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

142. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **Contratante** ficam asseguradas à **Contratante**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

142.1 Execução dos valores das multas e indenizações devidos à **Contratante**;

142.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **Contratante**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

143. Não serão considerados os envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preço apresentados após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues a tempo em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital e que não tenham chegado à Comissão de Licitação até o final do prazo de recebimento estabelecido.

144. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

145. O representante do licitante presente ao ato de abertura dos invólucros será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

146. A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar aos **licitantes**, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da proposta.

147. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

148. Nenhuma indenização será devida às **licitantes** pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

149. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **PMMB**.

150. Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

151. Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

152. A **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** poderá, se necessário, fazer adendos aos documentos da licitação, mediante publicação na Imprensa Oficial e Particular, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação e a de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

153. A **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

154. Todos os **licitantes**, devem se submeter à legislação brasileira, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o contrato que vier a ser firmado.

155. A C.P.L. desta licitação é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as firmas **licitantes** inclusive para decidir sobre todas as matérias inerentes a este EDITAL, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos.

156. A **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, poderá através de licitação, contratar firma de consultoria para fiscalização das obras e serviços objeto desta EDITAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

157. A **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, exigirá que o engenheiro responsável pela firma vencedora desta licitação, assine pelo menos uma vez por semana, o “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” da obra, ou em mais números de vezes se assim a fiscalização exigir.

158. Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos na Secretaria de Administração, Finanças e Serviços Públicos, para os esclarecimentos necessários.

159. Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, variantes que visem às modificações do projeto original, no todo ou em parte, exceto quando aprovado por escrito por esta **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**.

160. O representante da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quando à desistência de interposição de recursos.

161. Na hipótese da ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que poderá implicar na emissão do termo de paralisação pela **PMMB**, neste caso a **Contratada** fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:

161.1 Custos de paralisação. No custo de paralisação serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional a ser comprovado os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos;

161.2 Custos de materiais perecíveis estocados na obra, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo disponibiliza-los para a **PMMB** dar a destinação mais conveniente;

161.3 Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia;

161.4 Custo de retomada das obras, no qual será admitida os custos de admissão do pessoal a ser incorrido no 1º mês do reinício dos serviços, os reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários para a obra.

162. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do parágrafo 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

163. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MALHADA DOS BOIS/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

164. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

165. Quaisquer dúvidas por ventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, no endereço: Avenida Leandro Maciel 08, na Cidade de MALHADA DOS BOIS/SE, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **079- 3648-1210**.

166. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:

ANEXO-I.....FICHA TÉCNICA
ANEXO-II.....MODELO DE CREDENCIAL;
ANEXO-III.....DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
ANEXO-IV.....MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO-V.....DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES;
ANEXO-VI.....MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL;
ANEXO-VII.....MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO-VIII.....PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (**ORSE**);
ANEXO-IX.....PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI (**ORSE**);
ANEXO-X.....PLANILHAS ANÁLITICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS (**ORSE**);
ANEXO-XI.....CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO.
ANEXO-XII.....MINUTA DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 08 de fevereiro de 2018.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL**

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

- **ANEXO I/1 FICHA TÉCNICA**
- **ANEXO I/2 ESPECIFICAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo no conjunto Morada do Sol, no Povoado Cruz da Donzela, MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS conforme, Contrato de repasse do MCIDADES 844879/2017 - Operação 1038842-54 2017.

01 – Objetivo

A presente especificação tem por objetivo definir as condições que presidirão o desenvolvimento de: Pavimentação em paralelepípedo no conjunto Morada do Sol, no Povoado Cruz da Donzela, MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS conforme, Contrato de repasse do MCIDADES 844879/2017 - Operação 1038842-54 2017.

02 – Assistência Técnica e Administrativa

Para total qualidade e completo acabamento das obras e serviços, a empreiteira se obriga sob as responsabilidades legais nos termos do código civil brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para o desenvolvimento conveniente aos trabalhos.

A presença da fiscalização da Secretária de Obras, não implica na diminuição das responsabilidades acima citadas.

A Empresa deverá manter no local da obra profissional legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra.

As determinações da fiscalização que devem ser cumpridas, não implicam em co-responsabilidade e devem ser consideradas como complementares.

03 – Materiais e Mão de Obra

Será de exclusivo critério da fiscalização, a especificação complementar a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais.

Para as obras e serviços que forem contratadas, caberá a empreiteira fornecer e conservar equipamentos mecânico, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene no trabalho.

É de inteira responsabilidade da empreiteira a apresentação a fiscalização da obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes de sua aplicação, para análise e aprovação da mesma.

A proposição de substituição de qualquer material por um similar e sua aceitação ou não pela fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão das obras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

04 – Início das Obras

A empreiteira iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo contrato, a contar do recebimento da ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Obras.

05 – Seguros e Acidentes

Correrá por conta exclusiva da empreiteira a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados, sofridos pelos seus operários, usos indevidos de patentes registradas e ainda resultante de caso fortuito e danificação da obra em construção até definitiva aceitação dela pela Secretaria de Obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devido a terceiros por fatos oriundos serviços contrários, ainda que ocorrido na via pública.

06 – Registros

A empreiteira terá que registrar a obra no CREA e no INSS em tempo hábil, e as cópias das matrículas em ambos os órgãos deverão ser apresentados à fiscalização.

07 – Projetos

Todos os projetos e detalhes construtivos ou complementares aos projetos fornecidos deverão ser apresentados a Secretaria de Obras, antes da sua execução, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso. Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e serem habilitados no CREA.

08 – Normas de Execução dos Serviços (ANEXO)

Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços. No caso de defeitos reconhecidos o relatório deverá explicitar que o recebimento definitivo da obra não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado.

A CONTRATADA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA

A Entrega Definitiva da Obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados.

MALHADA DOS BOIS (SE), 08 de FEVEREIRO DE 2018.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

ANEXO II

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL

....., de de 2018

A
PMMB
MALHADA DOS BOIS - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: TOMADA DE PREÇO n° 01/2018

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o (s) Sr. (s) e Carteira (s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a (s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **PMMB**, consoante a exigência contida no Edital da Tomada de Preço n° XX/2017, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à Tomada de Preço em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o sub-estabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)

Firma reconhecida em Cartório de Notas

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Tomada de Preços N.º 001/18

.....
....., inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital
da Tomada de Preço XX/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
posterior.

.....
(local e data)

.....
Carimbo com nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Anexo V
DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços N.º 001/2018

.....
....., inscrita no CNPJ n.º , por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º , **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a
licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO
AMBIENTAL**

Ref.: Tomada de Preços N.º 001/18

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PMMB**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a **PMMB**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Local, de de 2018

À
Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS
MALHADA DOS BOIS/SE

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2018.

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo no conjunto Morada do Sol, no Povoado Cruz da Donzela, MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS conforme, Contrato de repasse do MCIDADES 844879/2017 - Operação 1038842-54 2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sra., nossa Proposta de Preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global desta proposta é de R\$ _____ (por extenso), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, conforme preços unitários constantes da Planilha de orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra, planilha de encargos sociais e planilha de composição de BDI.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

qualquer caso, direito regressivo em relação à **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras **Contratadas**. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS** antes da execução dos mesmos.

Informamos que na composição dos preços unitários adotamos BDI de 23,0800% e encargos sociais sobre os custos de mão-de-obra.

O prazo de execução total das obras é de (XX) dias corridos a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham as nossas Propostas de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta. Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnico e administrativo que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO-VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SISTEMA ORSE OU SISTEMA SIMILAR)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO-X

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE ENCARGOS SOCIAIS
SISTEMA ORSE OU SISTEMA SIMILAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO-ORSE)

<u>MÊS</u>	<u>1º MÊS</u>	<u>2º MÊS</u>	<u>3º MÊS</u>	<u>4º MÊS</u>
<u>PERCENTUAL</u>	10 %	30%	30%	30%

OBS. Admite-se uma variação percentual de 10% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%.

PRAZO DA OBRA: 04 MESES

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2018

Rua "C", nº112 – Centro - Conjunto Maria Rosa Silva, Malhada dos Bois/SE CEP 49.940.000
CNPJ: 13.115.993/0001-99 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME
DISPOSIÇÕES DO EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS, E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA TOMADA
DE PREÇOS Nº xx/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, localizada à **XX
XXXXXXXXXXXX** Bairro Centro, na Cidade de **MALHADA DOS BOIS**, Estado
de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante
denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado judicialmente, com **CPF
Nº.XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº.XXXXXXXXXXXXX** SSP/SE, residente e
domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste Município, doravante
denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a Empresa
XX,
XX
XXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
brasileiro, sócia administrador, inscrita sob CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o
presente Contrato para, acordo com as disposições regulamentares contidas
na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devendo ser observados integralmente o
Edital da Tomada de Preços nº xx/2018, seus anexos e a proposta elaborada
pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando
tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os
fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da
Lei nº 8.666/93).**

O Serviço será realizado em local designado pela **PREFEITURA** Municipal
deste Município, conforme **O.S. – ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA** pelo Sr.
Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$: **XXX.XXX,XX (XX)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato e da O.S. – ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Os Serviços, objeto deste contrato, serão prestados mediante solicitação da Prefeitura, num prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da solicitação, nos locais a serem indicados.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII,

da Lei nº 8.666/93).

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento dos prazos previstos, desde que o motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar o fornecimento de acordo com o contratado;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso no fornecimento contratado decorrer de:

- I. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- II. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Tomada De Preço nº 01/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 01/2018;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CREA com nº X estabelecido na cidade de Aracaju/Se, XX X, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, deste MUNICIPIO, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Com a prévia e expressa aprovação da **PREFEITURA**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte do fornecimento deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

I. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a **PREFEITURA**.

II. Para a execução deste Contrato, a **PREFEITURA** poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um representante, com a competência de Gestor de Contrato da **PREFEITURA**, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **PREFEITURA** poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

IV. Durante a execução deste Contrato, a **PREFEITURA** poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa do fornecimento, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de **MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS, SE XX DE XXXXX DE 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF: _____

II - _____

CPF: _____